



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.174, DE 2019 **(Do Sr. Lincoln Portela)**

Altera a Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para aumentar a penalidade abstrata do crime de formação de cartel.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-9773/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para aumentar a penalidade abstrata do crime de formação de cartel.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
Pena – reclusão, de cinco a nove anos e multa.” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crime contra a ordem econômica denominado de formação de cartel está previsto no art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, havendo duas espécies de condutas previstas: 1) mediante o abuso do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas; 2) por meio da formação de acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes objetivando a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas; o controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas; e, o controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores.

Tais práticas lesivas contra a ordem econômica, apesar de já serem penalmente relevantes, estão cada vez mais presentes em nossos dias atuais, trazendo inúmeros prejuízos à sociedade brasileira, uma vez que fazem com que os preços dos produtos e serviços sejam bem mais altos. Isto é, a formação de cartel faz com que os preços sejam aumentados artificialmente, aumentando o lucro dos criminosos em detrimento da sociedade brasileira que paga mais por serviços e produtos que deveriam ser bem mais baratos.

Considerando que a população, principalmente os menos favorecidos, tem sido severamente impactada pelos carteis, proponho o aumento da penalidade abstrata do tipo penal de formação de cartel para reclusão, de 5 (cinco) a 9 (nove) anos e multa, tendo como objetivo adequar a pena deste crime a sua potencialidade lesiva.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta medida.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2019.

Deputado Federal **Lincoln Portela**

PR/MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Define crimes contra a ordem tributária,
econômica e contra as relações de consumo, e
dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

CAPÍTULO II
DOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E
AS RELAÇÕES DE CONSUMO

Art. 4º Constitui crime contra a ordem econômica:

I - abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas; (Inciso com redação dada pela Lei nº 12.529, de 30/11/2011, publicada no DOU de 1/12/2011, em vigor 180 dias após a publicação)

- a) (Revogada pela Lei nº 12.529, de 30/11/2011)
- b) (Revogada pela Lei nº 12.529, de 30/11/2011)
- c) (Revogada pela Lei nº 12.529, de 30/11/2011)
- d) (Revogada pela Lei nº 12.529, de 30/11/2011)
- e) (Revogada pela Lei nº 12.529, de 30/11/2011)
- f) (Revogada pela Lei nº 12.529, de 30/11/2011)

II - formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando:

- a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;
- b) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas;
- c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores. (Inciso com redação dada pela Lei nº 12.529, de 30/11/2011, publicada no DOU de 1/12/2011, em vigor 180 dias após a publicação)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (Pena com redação dada pela Lei nº 12.529, de 30/11/2011, publicada no DOU de 1/12/2011, em vigor 180 dias após a publicação)

- III - (Revogado pela Lei nº 12.529, de 30/11/2011)
- IV - (Revogado pela Lei nº 12.529, de 30/11/2011)
- V - (Revogado pela Lei nº 12.529, de 30/11/2011)
- VI - (Revogado pela Lei nº 12.529, de 30/11/2011)
- VII - (Revogado pela Lei nº 12.529, de 30/11/2011)

Art. 5º (Revogado pela Lei nº 12.529, de 30/11/2011)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO